

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE REMO**

**Artigo 1º
(do Objecto)**

O presente regulamento estabelece os princípios reguladores dos processos eleitorais da Federação Portuguesa de Remo, adiante também designada de FPR.

I - Dos Órgãos Sociais da FPR

**Artigo 2º
(do Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Comissão Eleitoral, competindo-lhe, entre outras:
 - a) organizar o processo eleitoral;
 - b) determinar a data das eleições e convocar a respectiva Assembleia-Geral;
 - c) receber as listas de candidatos aos órgãos sociais;
 - d) apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
 - e) apreciar e decidir sobre protestos, contra-protestos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
 - f) mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no acto eleitoral;
 - g) dirigir e fiscalizar o acto eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções nos 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para as eleições, extinguindo-se imediatamente após a publicação dos resultados definitivos das mesmas.
3. Compete à Comissão Eleitoral, servindo-se dos serviços administrativos da Secretaria da FPR, zelar pela legalidade do procedimento eleitoral.

**Artigo 3º
(da Assembleia Eleitoral)**

1. A Assembleia-Geral da FPR é composta pelo conjunto de delegados eleitores que representam os associados efectivos, atletas, treinadores e árbitros, e os associados extraordinários, de acordo com o disposto nos artigos 10º e 30º dos Estatutos da FPR e de acordo com os artigos seguintes.
2. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

**Artigo 4º
(da Convocação da Assembleia)**

1. A Assembleia-Geral Eleitoral é convocada pelo seu Presidente, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data designada, contendo a convocação, o local, data e hora limite para a entrega das listas.
2. As eleições para eleger os titulares dos órgãos sociais da FPR realizam-se de quatro em quatro anos, até ao final do primeiro trimestre do ano civil seguinte àquele em que se realizaram os Jogos Olímpicos.
3. As listas concorrentes terão de dispor das mesmas possibilidades de meios, movimentação, contactos e comunicação.

**Artigo 5º
(do Caderno Eleitoral)**

1. Para as eleições dos órgãos sociais da FPR, os delegados eleitores deverão estar registados em lista própria, designada de Caderno Eleitoral.
2. Nas Assembleias-Gerais Eleitorais, o Caderno Eleitoral deve estar elaborado de forma a incluir todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos, até à data da convocação da Assembleia.
3. O Caderno Eleitoral deve ser divulgado 15 (quinze) dias antes da data designada para a Assembleia-Geral Eleitoral, em local que permita a sua consulta, nomeadamente, na sede da FPR e no seu sítio oficial na Internet.
4. Caso se verifiquem incorrecções ou omissões, o Caderno eleitoral deverá ser corrigido imediatamente, podendo esta correcção efectuar-se até ao início do acto eleitoral.

**Artigo 6º
(das Candidaturas e Listas)**

1. O titular do órgão de Presidente da FPR será eleito em lista própria, por maioria simples, através de sufrágio directo e secreto.
2. A mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Disciplinar, o Conselho de Arbitragem e o Conselho de Justiça, são eleitos em listas próprias.
3. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior, devem possuir um número ímpar de membros, os quais, à excepção da Assembleia-Geral, são eleitos de acordo com o princípio de representação proporcional e do método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos.
4. Os actos eleitorais realizam-se por escrutínio secreto, sem debate prévio.
5. Os candidatos propostos não podem figurar em mais de uma lista, no âmbito do mesmo acto eleitoral.
6. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sede da FPR, por qualquer meio legalmente admissível, até às vinte e quatro horas do décimo quinto dia anterior à data fixada para a realização do acto eleitoral.
7. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais e respectivos mandatários, fazendo-se acompanhar

por cópia do Bilhete de Identidade e termo de aceitação de cada um, respectivamente.

8. A substituição dos elementos que compõem as listas apresentadas apenas será permitida, se cumpridas as seguintes condições:
 - a) a substituição não for superior a 1/3 dos seus elementos que compõem a lista; e, cumulativamente,
 - b) o requerimento de substituição seja apresentado à Comissão Eleitoral para deliberação até às 48 horas anteriores à data do acto eleitoral.
9. As listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da Federação Portuguesa de Remo.

Artigo 7º
(dos Requisitos de Representação)

1. Compete à Comissão Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do artigo 6º do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas entregues, será notificada por escrito, e por qualquer meio legalmente admissível, ao respectivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de três dias seguidos a contar do conhecimento da mesma.

Artigo 8º
(da Rejeição das Listas)

Constitui motivo de rejeição das listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia-Geral Eleitoral;
- b) Verificadas irregularidades na apresentação das listas, elas não serem supridas nos termos do artigo anterior;
- c) A substituição dos elementos das listas em número superior ao estabelecido no número oito do artigo 6º do presente regulamento.

Artigo 9º
(da Publicação das listas)

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas são ordenadas e afixadas na sede da FPR e publicadas no seu sítio oficial na Internet.

Artigo 10º
(dos Boletins de Voto)

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social e pela letra que lhe for atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 11º
(da Votação)

1. O voto é directo e secreto.
2. A Assembleia-Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante um período máximo de duas horas.
3. Durante o acto eleitoral têm de estar presentes, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar presentes no local ou na Mesa durante o decurso do acto eleitoral.
5. Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá proceder à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida, dando início a votação.
6. Cada eleitor, no acto de voto, deverá ser identificado pela Mesa que efectuará o registo/descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna.
8. Cumprido o período temporal estabelecido no número dois do presente artigo, o Presidente, decidirá, em conjunto com os elementos da mesa, se o renova por igual período ou dá por encerrada a Assembleia-Geral Eleitoral.

Artigo 12º

(do Protesto, Contra-Protesto e das Reclamações do Acto Eleitoral)

1. Qualquer eleitor inscrito ou mandatário presente, poderá questionar ou suscitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao acto eleitoral em curso e apresentar imediatamente protesto ou contra-protesto, de forma oral e devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, recebido o protesto ou contra-protesto, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência, de forma a não afectar o normal decurso do acto eleitoral, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
3. As reclamações respeitantes ao acto eleitoral e às matérias do processo eleitoral só são admitidas se interpostas por escrito, por qualquer interessado, até ao terceiro dia seguinte, após a publicação dos resultados provisórios, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, e sempre fundamentadas, sendo que o Presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo 13º

(do Contencioso Eleitoral)

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso devidamente motivado para o Conselho de Justiça, a interpor, no prazo máximo de cinco dias, contínuos, a contar do conhecimento pelo reclamante da decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º
(dos Resultados Eleitorais)

1. Decididos os protestos e contra-protestos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, anunciando os resultados provisórios no local onde se efectuou a Assembleia-Geral Eleitoral, afixando-os na sede da FPR e publicitando-os no seu sítio oficial na Internet.
2. Os resultados eleitorais deverão ser comunicados ao Secretário-Geral da FPR, acompanhados da respectiva acta da Assembleia Eleitoral.
3. Para o órgão de Presidente da FPR será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
4. Os membros candidatos aos órgãos sociais, à excepção do disposto o n.º 3 do presente artigo, são eleitos de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 6º do presente regulamento.
5. Em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral nos quinze dias seguintes.

Artigo 15º
(da Divulgação dos Resultados Definitivos)

Decididas as reclamações e apreciados os recursos, os resultados definitivos do acto eleitoral serão imediatamente afixados na sede da FPR e publicitados no seu sítio oficial na internet.

Artigo 16º
(da Tomada de Posse)

Após a proclamação e divulgação dos resultados eleitorais definitivos, o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais ou marcará hora, dia e local, para, num prazo máximo de quinze dias, ser conferida posse.

II - Dos Delegados

Artigo 17º
(da Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por 91 (noventa e um) delegados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os delegados têm de ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3. Os delegados são eleitos por um período de 2 (dois) anos.
4. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.
5. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
6. Os Associados Individuais, Honorários, de Mérito e as Associações Regionais de Remo, bem como os membros dos órgãos sociais da FPR, podem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia-Geral mas não têm direito a voto.
7. Os delegados que compõem a Assembleia-Geral serão distribuídos de acordo com as seguintes condições representativas:
 - a) Associados Efectivos - 63 delegados;
 - b) Treinadores - 7 delegados;
 - c) Árbitros - 7 delegados;
 - d) Atletas/Praticantes - 14 delegados.
8. Os delegados referidos nos números anteriores são nomeados ou eleitos de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 18º
(Do processo eleitoral dos delegados)

1. A organização do processo eleitoral dos delegados à Assembleia-Geral da FPR compete a uma Comissão Especial a constituir para o efeito, com sede nas instalações da FPR, composta por 3 elementos, em que o seu Presidente e outro elemento são, obrigatoriamente, elementos da Direcção da FPR que, para efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
2. As eleições necessárias e obrigatórias à determinação dos delegados à Assembleia-Geral da FPR devem realizar-se, de dois em dois anos, sob organização da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, até ao final do mês de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto no artigo 28º do presente Regulamento.
3. O prazo para a realização das eleições referidas no número anterior poderá ser prorrogado até ao décimo quinto dia do mês de Fevereiro de cada ano civil, sempre que as circunstâncias o justifiquem (circunstâncias excepcionais) e essa decisão seja devidamente fundamentada pela Direcção da FPR.
4. A Comissão Especial da Eleição dos Delegados deverá aproveitar, em tudo o que entender necessário ao processo eleitoral dos delegados, o procedimento eleitoral estabelecido para a eleição dos órgãos sociais da FPR.

Artigo 19º
(Da Comissão Especial da Eleição dos Delegados)

1. Compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados:
 - a) Determinar a data e o local das eleições dos Delegados e efectuar a respectiva convocatória;
 - b) Organizar e fiscalizar o acto eleitoral;

- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos a delegados;
 - d) Dirigir o acto eleitoral;
 - e) Apreciar e decidir sobre os protestos e reclamações que lhe sejam apresentadas, em matéria de processo eleitoral;
2. No caso de existir necessidade de constituir várias mesas de voto, em diferentes locais, compete, em exclusivo, à Comissão Especial da Eleição dos Delegados, nomear os elementos que entender necessários para proceder à organização, fiscalização e controlo dos actos eleitorais.

Artigo 20º
(dos Delegados representantes dos Associados Efectivos)

1. Cada Associado Efectivo da Federação, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a eleger ou nomear 1 (um) delegado à Assembleia-Geral da FPR, de entre os elementos da sua direcção ou outro, de acordo com o presente Regulamento.
2. No caso do Associado Efectivo optar por eleger ou nomear para seu delegado à Assembleia-Geral, uma pessoa que não faz parte dos elementos da sua Direcção, é obrigatória a junção de cópia da acta de reunião da sua Direcção, com poderes para o acto, a determinar essa vontade.
3. O delegado eleito ou nomeado pelo Associado Efectivo é indicado, por escrito, e identificado pelo seu nome, endereço actual e contactos directos, impreterivelmente, até ao final do mês de Janeiro de cada ano, sob pena, de aquele Associado renunciar ao direito de eleger ou nomear o seu delegado e estar representado em Assembleia-Geral no ano civil em causa.
4. A não indicação do delegado por parte do Associado Efectivo até ao final do prazo estabelecido no número anterior, traduz a sua renúncia expressa, ao direito que tem de estar representado nas Assembleias-Gerais durante o ano civil em causa, com todas as consequências daí decorrentes.
5. Não sendo possível proceder à eleição ou nomeação da totalidade dos delegados dos Associados Efectivos (70% da totalidade), o número de delegados remanescente, até perfazer o número total de sessenta e três, ou seja, 70% da totalidade de delegados à Assembleia-Geral, será atribuído e distribuído pelos Associados Efectivos que, no pleno gozo dos seus direitos, apresentem:
 - a) o maior número de praticantes licenciados pela Federação Portuguesa de Remo, na época desportiva anterior;
 - b) o maior número de participantes femininas licenciadas pela Federação Portuguesa de Remo, na época desportiva anterior;
 - c) o maior número de participações nas provas que fazem parte do ranking nacional, da época desportiva anterior;
 - d) a sua classificação, dentro dos 15 (quinze) primeiros classificados no Ranking Nacional competitivo da época anterior.

6. O preenchimento de cada um dos requisitos estabelecidos no número anterior, atribuirá ao Associado Efectivo, o direito de eleger ou nomear, mais um delegado, até ao máximo de dois delegados por Associado Efectivo. No limite, nenhum Associado Efectivo poderá ser representado por mais de três delegados nas Assembleias-Gerais da FPR.
7. A nomeação ou eleição do(s) delegado(s) nomeado(s) ou eleito(s) nos termos do número anterior, está sujeita, obrigatoriamente, às condições e formalidades previstas nos números um a quatro do presente artigo.
8. O disposto nos números cinco e seis do presente artigo estabelece uma situação temporária e representativa de uma condição resolutiva, que apenas produzirá efeitos se o número de Associados Efectivos for inferior a 63 (sessenta e três) associados.
9. No caso de se verificar que o número de Associados Efectivos é igual a 63 (sessenta e três) associados, a cada Associado Efectivo, é atribuído o direito de eleger ou nomear um delegado à Assembleia-Geral da FPR.
10. No caso de se verificar que o número de Associados Efectivos ultrapassa o número total de 63 (sessenta e três) associados, o Presidente da FPR deverá solicitar a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária para alterar e actualizar o número total de delegados a eleger ou nomear pelos Associados Efectivos.
11. Na comunicação onde o Associado Efectivo indicará o delegado (ou delegados) que o representará em Assembleia-Geral, de acordo com o estabelecido nos números anteriores, pode também indicar o nome, endereço actual e contactos directos, de um suplente - eleito ou nomeado, nas mesmas condições previstas anteriormente - que apenas se apresentará na Assembleia-Geral, se a Direcção da FPR for notificada da respectiva substituição, fundamentada por escrito, até ao terceiro dia anterior à data designada para a sua realização.
12. Caso não se verifique o cumprimento das condições prevista no número anterior, o delegado eleito ou nomeado apenas poderá ser substituído, por doença grave do próprio devidamente justificada ou por morte do próprio. A substituição prevista com o fundamento em doença grave do próprio, apenas será permitida se comunicada por escrito à F.P.R. até ao segundo dia anterior à data designada para a realização da Assembleia-Geral. A substituição prevista com o fundamento na morte do delegado será permitida até à data designada para a realização da Assembleia Geral, se comunicada ao seu Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 2 horas antes da realização da mesma.
13. Excepcionalmente, e apenas quando se realizem eleições para os Órgãos Sociais dos Associados Efectivos da F.P.R., estes têm a faculdade de substituir os seus delegados em funções, imediatamente após a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, desde que para o efeito, remetam à F.P.R., via e-mail, fax ou carta

registada, a respectiva acta de tomada de posse do novos Orgãos Sociais e a acta de nomeação de novos delegados.

Artigo 21º
(dos Delegados representantes dos Associados Extraordinários)

1. Os Associados Extraordinários da FPR têm direito, por inerência, a nomear um delegado à Assembleia-Geral, respectivamente, de acordo com o previsto no artigo 37.º do D.L. 248-B/2008, de 31 de Dezembro.
2. As condições e prazos da indicação do delegado nomeado representante do Associado Extraordinário à Assembleia-Geral da FPR são as mesmas estabelecidas no presente Regulamento para os Associados Efectivos.

Artigo 22º
(dos Delegados representantes dos Atletas)

1. Os delegados representantes dos Atletas, de acordo com o artigo 21º dos Estatutos da FPR, serão eleitos, de entre os seus pares no activo, com licença federativa actualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras:
 - a) 1 (um) dos delegados representando os atletas que têm ou já tiveram percurso/estatuto de alta competição;
 - b) 2 (dois) dos delegados representando os atletas do sexo feminino;
 - c) 2 (dois) dos delegados representando os atletas do Remo Adaptado e/ou Paralímpico;
 - d) 2 (dois) dos delegados representando os atletas do Remo - Turismo;
 - e) 3 (três) dos delegados representando os atletas do Remo – Sénior e Jovem;
 - f) 3 (três) dos delegados representando os atletas do Remo – Veteranos.
2. No caso de algum dos delegados referidos no número anterior, se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, por motivo involuntário e alheio à sua vontade, que o justifique, deve solicitar a sua substituição, imediatamente após o seu conhecimento, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, defira o seu pedido.
3. No caso de a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, entender, de forma fundamentada, deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado.
4. No caso da Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado.

5. Do indeferimento da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, cabe recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (seguidos), contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça.
6. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.
7. O processo eleitoral dos delegados representantes dos Atletas, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
8. Só podem votar, nos termos do presente artigo, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.
9. O número de delegados previsto na alínea d) do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência, de acordo com o artigo 10º dos referidos Estatutos.

Artigo 23º
(dos Delegados representantes dos Treinadores)

1. Os delegados representantes dos treinadores, de acordo com o artigo 21º dos Estatutos da FPR, serão eleitos de entre os seus pares no activo, com licença federativa actualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Um delegado representando os treinadores de nível 1;
 - b) Um delegado representando os treinadores de nível 2;
 - c) Um delegado representando os treinadores de nível 3;
 - d) Um delegado representando os treinadores de nível 4;
 - e) Um delegado representando os treinadores de remo Indoor;
 - f) Um delegado representando os treinadores do sexo feminino.
2. No caso de algum dos delegados referidos no número anterior, se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, por motivo involuntário e alheio à sua vontade, que o justifique, deve solicitar a sua substituição, imediatamente após o seu conhecimento, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, defira o seu pedido.
3. No caso de a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, entender, de forma fundamentada, deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado.
4. No caso da Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado.

5. Do indeferimento da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, cabe recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (seguidos), contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça.
6. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.
7. O processo eleitoral dos delegados representantes dos Treinadores, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
8. O número de delegados previsto na alínea b) do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência, de acordo com o artigo 10º dos referidos Estatutos.

Artigo 24º
(dos Delegados representantes dos Árbitros)

1. Os delegados representantes dos árbitros, de acordo com o artigo 21º dos Estatutos da FPR, serão eleitos de entre os seus pares no activo, com licença federativa actualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras:
 - a) 1 (um) delegado representando os árbitros internacionais;
 - b) 1 (um) delegado representando os árbitros nacionais;
 - c) 1 (um) delegado representando os árbitros regionais;
 - d) 1 (um) delegado representando os árbitros estagiários;
 - e) 1 (um) delegado representando os cronometristas;
 - f) 1 (um) delegado representando os árbitros do sexo feminino.
2. No caso de algum dos delegados referidos no número anterior, se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, por motivo, involuntário e alheio à sua vontade, que o justifique, deve solicitar a sua substituição, imediatamente após o seu conhecimento, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, para que esta avalie a situação, e no caso de assim o entender, defira o seu pedido.
3. No caso de a Comissão Especial da Eleição dos Delegados, entender, de forma fundamentada, deferir o pedido de substituição do delegado, convocará, imediatamente, novas eleições, a realizar no mais curto espaço de tempo possível, a fim de substituir o delegado impossibilitado.
4. No caso da Comissão Especial da Eleição dos Delegados entender, de forma fundamentada, indeferir o pedido de substituição do Delegado, não se procederá à substituição do delegado.
5. Do indeferimento da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, cabe recurso por parte do interessado, no prazo de dois dias (seguidos), contados da data da notificação da decisão, para o Conselho de Justiça.

6. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.
7. O processo eleitoral dos delegados representantes dos Árbitros, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
8. O número de delegados previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 30º dos Estatutos da FPR está sujeito à subtracção dos delegados atribuídos por inerência, de acordo com o artigo 10º dos referidos Estatutos.

Artigo 25º
(do Protesto e das Reclamações do Acto Eleitoral)

1. Qualquer eleitor inscrito, poderá questionar ou suscitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao acto eleitoral em curso e apresentar imediatamente, protesto, de forma oral ou reclamação, de forma escrita, devidamente fundamentado/a, ao Presidente da Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
2. A Comissão Especial da Eleição dos Delegados, recebido o protesto ou reclamação, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência, de forma a não afectar o normal decurso do acto eleitoral, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sempre fundamentadas, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo 26º
(do Contencioso do Processo Eleitoral dos Delegados)

1. Das decisões da Comissão Especial da Eleição dos Delegados cabe recurso devidamente motivado para o Conselho de Justiça, a interpor, no prazo máximo de três dias seguidos, a contar do conhecimento pelo reclamante da decisão da Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
2. O Conselho de Justiça deverá apreciar e decidir do recurso apresentada nos termos do número anterior, no prazo máximo de cinco dias seguidos, a contar da sua recepção.

III - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27º
(da Capacidade Eleitoral)

1. Salvo disposição legal em contrário, os titulares dos órgãos sociais da FPR devem, preferencialmente, ter nacionalidade Portuguesa.

2. São eleitores na Assembleia-Geral da FPR, os delegados representantes dos Associados Efectivos, Atletas, Treinadores, Árbitros e Associados Extraordinários, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. São elegíveis para os órgãos sociais e para os delegados à Assembleia-Geral da FPR, todos os indivíduos maiores de idade, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
4. A capacidade eleitoral activa dos Associados Efectivos para elegerem ou nomearem o(s) delegado(s) à Assembleia-Geral, encontra-se condicionada pela verificação da sua inscrição enquanto tal (Associado Efectivo) na FPR há, pelo menos, 6 (seis) meses, anteriores, a contar da data da realização do acto eleitoral.
5. Caso não se verifique o requisito exigido no número anterior, o representante do Associado Efectivo poderá assistir e participar na Assembleia-Geral da FPR, nas mesmas condições estabelecidas no número seis do artigo 17º do presente Regulamento, não podendo votar em nenhum acto eleitoral.
6. A capacidade eleitoral activa dos Atletas, Treinadores e Árbitros para elegerem os seus delegados à Assembleia-Geral, encontra-se, cumulativamente condicionada, pela verificação da sua inscrição na FPR, e pelo respectivo licenciamento nas duas épocas desportivas referentes, ao ano anterior e à data da realização do acto eleitoral.
7. Caso não se verifiquem os requisitos exigidos nos dois números anteriores, os interessados não se podem fazer representar nas Assembleias-Gerais da FPR, nem poderão votar em nenhum acto eleitoral, até que os mesmos se verifiquem.
8. Só pode votar ou ser eleito quem, à data do acto, não seja devedor à Federação Portuguesa de Remo.
9. Não são elegíveis os indivíduos, maiores de 18 (dezoito) anos afectados por qualquer incapacidade de exercício, que sejam devedores à FPR, ou hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, xenofobia, dopagem ou racismo associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.
10. Não são elegíveis os indivíduos maiores de 18 anos, que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 28º
(da Norma transitória)

Com a aprovação em Assembleia-Geral, em 27 de Julho de 2009, dos Estatutos da FPR, durante Ciclo Olímpico 2008-2012, estabelece-se que, excepcionalmente, as eleições dos delegados dos agentes desportivos (treinadores, árbitros e

Atletas/Praticantes), serão realizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após a referida data de aprovação dos Estatutos da Federação Portuguesa de Remo.

Artigo 29º
(dos casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da FPR, bem como, pelos normativos legais em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 30º
(da Entrada em Vigor)

As alterações ao Regulamento Eleitoral da F.P.R. foram aprovadas em reunião de Direcção de 18 de Fevereiro de 2012, entrando em vigor imediatamente.

Em Lisboa, 20/02/2012